

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

Instituído pelo Decreto nº 38.235 de 14/09/2005

RESOLUÇÃO COMITÊ PIABANHA Nº 09

22 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o Caderno de Ações do Plano de Recursos Hídricos do CEIVAP, como documento orientador para aplicação de recursos na área de atuação do Comitê Piabanha.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Nº 38.235 de 14 de setembro de 2005, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o que prevê a Lei Estadual Nº 3.239 de 02 de agosto de 1999.

Considerando o que prevê o Regimento Interno do Comitê Piabanha.

Considerando que a área de atuação do Comitê Piabanha e seu principal rio, o Piabanha, estão inseridos na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, sendo um de seus afluentes.

Considerando a elaboração do Caderno de Ações - Área de Atuação Piabanha (Anexo 4 do Relatório) do Plano de Recursos Hídricos do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.

Considerando ser necessário um documento orientador dos investimentos na Região Hidrográfica IV – Piabanha, que corresponde a área de atuação do Comitê, para aplicação dos recursos da cobrança pelo uso da água existentes na sub-conta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Caderno de Ações - Área de Atuação Piabanha (Anexo 4 do Relatório Contratual R10) do Plano de Recursos Hídricos do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, como documento orientador para a aplicação de recursos, provenientes da cobrança pelo uso da água, na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, até que o Plano de Bacia Hidrográfica seja elaborado.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

Instituído pelo Decreto nº 38.235 de 14/09/2005

Art. 2º Na aprovação do “Caderno de Ações – 4, Piabanha”, fica considerada, para todos os efeitos, a área de atuação do Comitê Piabanha, constante no Decreto Nº 38.235 de 14 de setembro de 2005.

Parágrafo único. Eventuais inadequações do “Caderno de Ações – 4 Piabanha” serão avaliadas e apresentadas à Plenária do Comitê para deliberação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto.

Três Rios, 22 de junho de 2009.

Paulo Sergio Oliveira de Souza Leite
Presidente do Comitê

Frederico Barbosa Martins
Secretário-Executivo